



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 039/2025
DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial da Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no âmbito do Município de Querência – MT e dá outras providências.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Querência -MT, a Comissão Intersetorial de Proteção à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, com caráter consultivo, deliberativo e articulador, destinado a promover a integração das políticas públicas e a execução de ações intersetoriais voltadas à proteção integral.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade

- I – Articular, acompanhar e monitorar a implementação da Lei Federal nº 13.431/2017 e demais legislações correlatas.
- II – Promover a integração entre os órgãos e entidades das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça;
- III – elaborar protocolos de atendimento intersetorial à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
- IV – propor campanhas de prevenção e conscientização;
- V – apoiar a criação e o fortalecimento de serviços especializados de atendimento;
- VI - monitorar e avaliar os fluxos de encaminhamento dos casos.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de assistência Social;
- II – Secretaria de Saúde
- III – Secretaria de Educação
- IV – Escola Estadual de Querência
- V – Secretaria de Cultura e Lazer –
- VI – Escola Estadual 20 de março
- VII – Escola Estadual Militar
- VIII – Escola Particular CEFIQUE
- XIX – Escola Particular Provincia
- XX – Conselho Tutelar
- XXI – CREAS – Centro Referência Assistência Social
- XXII – CRAS – Centro de Referência em Assistência Social
- XXIII – Unidade de Acolhimento da Criança e Adolescente
- XXIV – CAPS – Centro de Atenção Psicossocial



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

XXV- CASAI – Casa de Apoio a Saúde Indígena
XXVI- Hospital Municipal de Querência – MT
XXVII- Polícia Militar
XXVIII- Polícia Civil
XXIX- Ministério Público
XXX – Poder Judiciário
XXXI- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
XXXII – Associação Anjos Miguel
XXXIII – CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes
XXXIV – Conselho da Mulher
XXXV – Conselho da Pessoa com Deficiência

Parágrafo único. A participação na comissão será considerada serviço público relevante não remunerada.

Art. 4º A Comissão será presidida por um de seus membros, escolhido em processo de eleição interna, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Compete à comissão:

I – Elaborar e revisar periodicamente fluxos intersetoriais de atendimento;
II – Acompanhar a execução das políticas públicas voltadas à proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências;
III – sugerir medidas ao poder público para o aprimoramento do atendimento;
IV – zelar pela implementação do atendimento em conformidade com a Lei nº 13.431/2017;
V – encaminhar relatórios periódicos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescentes;

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial da Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no âmbito do Município de Querência – MT e dá outras providências.

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores (as) Vereadores (as):**

A presente proposição tem como finalidade instituir no Município de Querência -MT, a Comissão Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente Vitima ou Testemunha de Violência em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e a Lei nº 13.431/2017, que estabelecem o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

A violência contra crianças e adolescentes é uma realidade que exige **respostas rápidas, integradas e humanizadas** do poder público.

Muitas vezes, a falta de articulação entre os órgãos envolvidos no atendimento resulta em revitimização, sobreposição de ações ou até mesmo na ausência de proteção efetiva.

A criação desta comissão possibilitará a construção de protocolos intersetoriais, garantindo a participação de diferentes áreas: Assistência social, saúde, educação, segurança pública, sistema de justiça e sociedade civil – em uma atuação conjunta, visando o fortalecimento da rede de proteção.

Trata-se de medida fundamental pra assegurar que cada criança ou adolescente vitima ou testemunha de violência seja ouvido de **forma protegida, acompanhado adequadamente e tenha seus direitos garantidos em todas as etapas do atendimento**. Também atuará como meta do resultado sistêmico proposto pela UNICEF, para garantia do SELO UNICEF.

Assim , a aprovação desta Lei representará um avanço significativo na efetivação do principio da proteção integral, reafirmando o compromisso do município de Querência -MT, com defesa dos direitos da Infância e adolescência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, em 19 de setembro de 2025.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal